Fl. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981.

DISPÕE SOBRE CONCEDE MAJORAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 82, DE 13 DE JANEIRO DE 1982.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (O) NO BOLETIM OFICIAL N.o 13
de 21/01/82, pag. 01

DISTRIBUIÇÃO:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em ao Senador Aloysio Chaves p/relatar em 29.12.81.	28.11.81
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em 06.01.82.	
A Comissão de Finanças e Orçamento em 08.01.82	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em 13.01.82	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Lei nº 82, de 13.01.82

Dispõe sobre: Concede majoração salarial aos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Fl. 09

OFÍCIO Nº 538/81-GAB

Boa Vista - T. F. R. -
Em - 23 . 12 . 81 -

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 24 e 34, inciso XIII do diploma legal nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, conclamo extraordinariamente os membros dessa Augusta Casa Legislativa a fim de deliberarem em regime de urgência, sobre os Projetos de Lei nºs. 21 e 22, que visam majorar vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade deste Município, bem como, o cancelamento de débitos fiscais para com o Município, relativos a tributos de valor originário igual ou inferior a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

2. Por tratarem-se de matérias que atendem aos justos interesses dos servidores e da Administração municipal, estou certo de que os Projetos receberão o apoio incontestável dessa Egrégia Câmara Municipal.

Receba, Senhor Presidente, a renovada manifestação de distinto apreço e consideração.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
HERONIDES ELIAS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /

Fl.03

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

M E N S A G E M

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 21, que visa essencialmente majorar os vencimentos e salários dos servidores públicos do Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

1. Fundamenta-se o presente Projeto de Lei, nas disposições contidas no art. 29, do diploma legal 6.448, de 11 de outubro de 1977, normatizando "in verbis":

> "Art. 29 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária, e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extingam cargos funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento de despesa ou redução de receita". (o grifo é nosso).

2. A majoração salarial, pretende-se concedê-la na mesma proporção fixada pelo Governo Federal aos funcionários públicos civis e militares da União, de 96% (noventa e seis por cento) incidentes sobre o salário base, realizada em 02 (duas) parcelas, considerando, que muito tem se esforçado o Governo, para melhorar a sua política salarial, em termos que o salário da população brasileira não seja tão minorativo, face a situação inflacionária por que passa o nosso País, desencandeiando-se a crescente desvalorização da moeda, o que acarreta o aumento vertiginoso do custo de vida, que atinge terrivelmente toda a comunidade brasileira.

O índice de majoração salarial estabelecido pelo Governo Federal, está ele aquém da desvalorização da moeda brasileira, não carecendo portanto, de outra justificativa senão a do próprio sentido da majoração salarial.

FR.04

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

fls. 02

Desde o ano passado, vem o Governo Federal pagando em jane iro ' uma parcela da majoração salarial de seus serv idores, sendo que no corrente exercício, o Governo Federal estabeleceu que a primeira parcela, será paga em janeiro, deixando a segunda para maio.

Todavia, a nossa proposta prevê uma primeira parcela de 70% (setenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1982, tendo em v ista a nossa previsão orçamentária, e uma segunda parcela de 26% (vinte e seis por cento) a partir de 1º de abril do mesmo ano, perfazendo uma majoração total de 96% (noventa e se is por cento), diferindo das etapas fixadas pelo Governo Federal, tendo em v ista que a base dos salár ios dos servidores do Governo em muito são superiores aos salários base dos servidores públicos do Município, e este, costume iramente antecipa uma parcela maior para o mês de janeiro.

Em assim sendo, amparados em disposições contidas na Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977 e à exemplo de determ inações do Governo Federal, elaboramos o anexo projeto de lei, que incontestavelmente será acolhido por essa Augusta Casa Legislativa, representada pelos ilustres ed is, que tanto batalham pela causa pública em prol de realizações da comunidade.

Boa Vista, 23 de dezembro de 1981.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEMAD-06.014

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981.

CONCEDE MAJORAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento de pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 60, de 19 de fevereiro de 1979, modificada pela Lei nº 63, de 03 de julho de 1979, bem como os salários do pessoal do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - serão majorados em 96% (noventa e seis por cento) e incidentes sobre os valores constantes das tabelas integrantes da Lei nº 74, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 2º - A majoração salarial de que trata o artigo anterior será realizada em 02 (duas) parcelas.

§ 1º - A primeira parcela será de 70% (setenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1982 e a segunda parcela será de 26% (vinte e seis por cento) a partir de 1º de abril do mesmo ano.

§ 2º - Ambas as parcelas da majoração incidirão sobre a mesma base, mencionada no Art. 1º desta Lei, de forma que o crescimento dos salários, até abril de 1982, seja igual a 96% (noventa e seis por cento).

Art. 3º - O salário-família, previsto nos artigos 174 e 179 da Lei nº 10, de 18 de agosto de 1973, será pago no valor de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Na fixação dos novos vencimentos e salários dos servidores municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

FQ. 06

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 5º - Integra a presente Lei a tabela anexa que substitui a de igual teor, publicada com a Lei nº 74, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 6º - A majoração salarial de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1982, obedecido o disposto no § 1º, do artigo 2º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de dezembro de 1981.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - LEI Nº DE DE DE 1981.

ANEXO I

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO BASE X CR$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			JAN. 82	ABR. 82
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.1	Provimento em Comissão			
	. Secretário Municipal	64.150	109.055	125.734
	. Assessor Chefe	64.150	109.055	125.734
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	64.150	109.055	125.734
	. Subprefeito	55.984	95.173	109.729
	. Coordenador Chefe	55.984	95.173	109.729
	. Chefe de Tesouraria	55.984	95.173	109.729
	. Chefe de Núcleo	34.990	59.483	68.580
	. Sec. da Junta de S. Militar	34.990	59.483	68.580

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - LEI Nº DE DE DE 1981.

ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO BASE X CR$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			JAN. 82	ABR. 82
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.1	Provimento Efetivo			
	. Assistente de Administração	33.831	57.513	66.309
	. Estatístico	33.831	57.513	66.309
	. Almoxarife	23.742	40.361	46.534
	. Oficial de Administração	20.298	34.507	39.784
	. Protocolista	15.222	25.877	29.835
	. Escriturário	13.531	23.003	26.521
	. Datilógrafo	11.840	20.128	23.206
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE			
2.1	Provimento Efetivo			
	. Contador	33.831	57.513	66.309
	. Tesoureiro	27.064	46.009	53.045
	. Fiscal Municipal	21.989	37.381	43.098
3.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES			
3.1	Provimento Efetivo			
	. Carpinteiro	16.915	28.755	33.153
	. Feitor	15.222	25.877	29.835
	. Porteiro	15.222	25.877	29.835
	. Motorista	13.531	23.003	26.521
	. Mecânico	13.531	23.003	26.521
	. Vigia	11.840	20.128	23.206

FL.09
86P.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - LEI Nº DE DE DE 1981.

ANEXO III

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	SALÁRIO BASE X CR$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			JAN. 82	ABR. 82
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.1	Provimento Efetivo			
	. Advogado	68.158	115.869	133.590
	. Técnico em Administração	22.554	38.342	44.206
	. Arquivista	15.222	25.877	29.835
	. Protocolista	15.222	25.877	29.835
	. Escriturário	13.531	23.003	26.521
	. Datilógrafo	11.840	20.128	23.206
	. Telefonista	11.840	20.128	23.206
	. Contínuo	7.322	12.447	14.351
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE			
2.1	Provimento Efetivo			
	. Tesoureiro	27.064	46.009	53.045
	. Técnico em Contabilidade	22.554	38.342	44.206
	. Programador de Computador	22.554	38.342	44.206
	. Fiscal Municipal	21.989	37.381	43.098
	. Cadastrador	8.742	14.861	17.134
3.	EDUCAÇÃO E CULTURA			
3.1	Provimento Efetivo			
	. Professor Municipal	22.554	38.342	44.206
	. Regente de Ensino	8.458	14.379	16.578
4.	SAÚDE E ASSISTÊNCIA			
4.1	Provimento Efetivo			
	. Assistente Social	58.317	99.139	114.301
	. Cirurgião Dentista (4 horas)	40.257	68.437	78.904

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	SALÁRIO BASE X CR$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			JAN. 82	ABR. 82
	. Enfermeiro	58.317	99.139	114.301
	. Médico (4 horas)	40.257	68.437	78.904
	. Médico Veterinário (4 horas)	40.257	68.437	78.904
	. Atendente de Enfermagem	11.840	20.128	23.206
5.	ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS			
5.1	Provimento Efetivo			
	. Engenheiro	68.158	115.869	133.590
	. Arquiteto	68.158	115.869	133.590
	. Técnico em Estradas	22.554	38.341	44.206
	. Técnico Agrícola	22.554	38.341	44.206
	. Eletrotécnico	22.554	38.341	44.206
	. Técnico em Edificações	22.554	38.341	44.206
	. Técnico em Construção Civil	22.554	38.341	44.206
	. Topógrafo	22.554	38.341	44.206
	. Pedreiro	16.915	28.755	33.153
6.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES			
6.1	Provimento Efetivo			
	. Técnico Mecânico	22.554	38.341	44.206
	. Operador de Máquinas Pesadas	14.096	23.963	27.628
	. Motorista	13.531	23.003	26.521
	. Auxiliar de Mecânico	11.840	20.128	23.206
	. Eletricista	11.840	20.128	23.206
	. Desenhista	11.840	20.128	23.206
	. Auxiliar de Campo	11.840	20.128	23.206
	. Soldador	11.840	20.128	23.206
	. Lubrificador	11.840	20.128	23.206
	. Pintor	11.840	20.128	23.206
	. Vigia	11.840	20.128	23.206
	. Ajudante de Pedreiro	11.840	20.128	23.206
	. Lanterneiro	16.915	28.755	33.153
	. Eletricista de Auto	8.458	14.379	16.578
	. Trabalhador Braçal	7.322	12.447	14.351

Fl. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 28 / 12 / 81

PRESIDENTE

Designo o Sr. Vereador Abrahão Felix de Lima p/emitir o competente parecer dentro do prazo Regimental.

Em 28.12.81

Luiz Galdão Carvalho.
Presidente.

FR. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 21 de 23 de dezembro de 1981, em estudo nesta Comissão, visa a majoração de vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos, inativos e em disponibilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, incidente e em 96% (Noventa e seis por cento) do salário base em vigor a exemplo do reajuste concedido pelo Governo Federal aos funcionários civis e militares da União na base de 96% (Noventa e seis por cento) sobre o salário base atual. O Chefe do Executivo Municipal no afã de melhor servir aos seus governados, propõe a concessão de 70% (Setenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1982 e 26% (vinte e seis por cento) a partir de 01 de abril do mesmo ano. O Projeto encontra-se instruido nos mais sadios princípios e meios legais. A Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, no seu Artigo 29 preceitua o seguinte:

Art. 29: - "A iniciativa dos projetos a serem submetidos a Câmara, cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extinguem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos municipais ou importem em aumento de despesas ou redução de receita". O projeto está embasado nos dispositivos da Lei que rege a matéria conforme exposição do texto do Diploma Legal. Somos pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista(RR), em 30 de dezembro de 1981.

ABRAÃO FÉLIX DE LIMA
VEREADOR - RELATOR.-

Fl. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

EMENDA () aditiva n.º
(X) supressiva n.º 01/82
() substitutiva n.º
() separativa n.º
() unitiva n.º
() destribuitiva n.º

Ao Projeto de Lei nº 21 de 23 de dezembro de 1981. Ficam suprimidas os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º e as palavras "no § 1º" do Art. 6º do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de janeiro de 1982.

PARINTINS BRASIL
VEREADOR

Rejeitada
6 votos contra
2 " a favor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981.

EMENDA () aditiva n.º
() supressiva n.º
(X) substitutiva n.º 01/82
() separativa n.º
() unitiva n.º
() destribuitiva n.º

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 21 de 23 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A majoração salarial de que trata o artigo anterior será realizada em uma só parcela.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de janeiro de 1982.

PARIMEL BRASIL
VEREADOR

Rejeitada:
6 votos contra
2 " a favor
Arquive-se

1-Q. 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, esteve reunida com a presença de todos os seus membros, às 16:00 horas do dia 05 de janeiro de 1982, no salão da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar, discutir e votar vários pareceres. Entre os pareceres consta um de autoria do Vereador Abrahão Félix de Lima oferecido no Projeto de Lei nº 21/81 de 23 de dezembro de 1981, que concede majoração salarial aos servidores municipais de Boa Vista.

Foi apreciado e votado, sendo aprovado por unanimidade de votos, embora o Projeto de Lei em apreço tenha sofrido emendas por um dos membros da Comissão, mas, como não alterou o assunto do seu conteúdo, isto é, no que se refere a parte financeira, as referidas emendas foram aprovadas unanimamente e anexadas ao Projeto de Lei.

Assim foi aprovado o Parecer do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 05 de janeiro de 1982.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE.-

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO.-

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Precisamente às 16:00 horas do dia 05 de janeiro de 1982, esteve reunida a Comissão de Justiça e Redação, tendo como local a própria sede da Câmara Municipal.

Com a presença dos membros da referida Comissão, o Presidente deu por aberta a reunião, colocando para apreciação e posterior discussão as seguintes matérias:

1º) Parecer do Relator Vereador Iris Galvão Ramalho, oferecido ao Projeto de Lei nº 22, de 23 de dezembro de 1981, do Executivo Municipal, que dispõe sobre débitos fiscais para com o Município e dá outras providências.

2º) Parecer do Relator Vereador Iris Galvão Ramalho, emitido no Balancete Financeiro da Câmara Municipal de Boa Vista, referente ao mês de novembro de 1981.

3º) Parecer do Relator Vereador Abrahão Félix de Lima, oferecido ao Projeto de Lei nº 21, de 23 de dezembro de 1981, do Executivo Municipal que concede majoração salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

4º) Parecer do Relator Vereador Abrahão Félix de Lima, dado no Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos Vereadores Parimé Brasil e Almir Queiroz, que denomina de "Estácio Pereira de Mello" a Sala de Reuniões Plenárias da Câmara Municipal de Boa Vista.

Feita a leitura dos diferentes pareceres, foram postos a discussão um por um. Ao chegar a leitura do Parecer do Projeto de Lei nº 22/81 do Executivo Municipal, que concede majoração salarial aos servidores públicos municipais, o Senhor Vereador Parimé Brasil, não discordando do Parecer, mas achou por bem anexar ao Projeto de Lei 02(duas) emendas, sendo uma de nº 01/82 - Supressiva, conforme texto da mesma, suprimindo os parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º e as palavras "no § 1º" do artigo 6º do referido Projeto. A outra de nº 01/82 - Substitutiva que

FL. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 07 / 01 / 82
PRESIDENTE

Fl. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

De posse para oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 21 de 23 de dezembro de 1981 que " CONCEDE MAJORAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", verificamos que a proposta de majoração salarial enquadra-se dentro das Leis que regem a matéria e está perfeitamente dentro - do orçamento da Prefeitura para o exercício de 1982, razão pela qual somos favorável a aprovação da matéria com as emendas apresentadas ' pelo Vereador Parimé Brasil, na Comissão de Justiça e Redação, pois' as mesmas não contrariam as dispositivos da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977.

É o Parecer

Boa Vista, 12 de janeiro de 1982

Aprovado o Parecer 6 votos contra a favor. 2 "

Queiróz
Relator.

12.80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida no dia 12 de janeiro do corrente ano, às 9 hs. em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar o Parecer do Relator do Projeto de Lei nº 21 de 23 de dezembro de 1981. Aberta a reunião, verificou-se a ausencia do Vereador José Alves Tabosa, estando presentes os vereadores Parimé Brasil e Almir Queirós. O Presidente da Comissão colocou o parecer em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado pelos presentes à reunião.

Boa Vista, 12 de janeiro de 1982

Almir Queiróz
Presidente

Parimé Brasil
Secretário

Fl. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e orçamento para emeitir parecer ao - Projeto de Lei nº 21 de 23 de dezembro de 1881. Ausente o Vereador José Alves Tabosa. Inicialmente o Presidente da Comissão colocou o parecer - do relator em discussão e em seguida em votação, sendo o mesmo aprovado pelos presentes às reunião. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, cuja ata vaia assinada pelos presentes.

Boa Vistam 12 de janeiro de 1982

Admir Queiróz
Presidente

Parime Brasil
Vereador

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 82, DE 13 DE JANEIRO DE 1982.

CONCEDE MAJORAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento de pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 60, de 19 de fevereiro de 1979, modificada pela Lei nº 63, de 03 de julho de 1979, bem como os salários do pessoal do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - serão majorados em 96% (noventa e seis por cento) e incidentes sobre os valores constantes das tabelas integrantes da Lei nº 74, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 2º - A majoração salarial de que trata o artigo anterior será realizada em 02 (duas) parcelas.

§ 1º - A primeira parcela será de 70% (setenta ' por cento) a partir de 1º de janeiro de 1982 e a segunda parcela será de 26% (vinte e seis por cento) a partir de 1º de abril do mesmo ano.

§ 2º - Ambas as parcelas da majoração incidirão sobre a mesma base, mencionada no Art. 1º desta Lei, de forma que o crescimento dos salários, até abril de 1982, seja igual a 96% (noventa e seis por cento).

Art. 3º - O salário-família, previsto nos artigos 174 e 179 da Lei nº 10, de 18 de agosto de 1973, será pago no valor de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Na fixação dos novos vencimentos e salários dos servidores municipais, decorrentes da aplicação desta Lei,

serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Parágrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 5º - Integra a presente Lei a tabela anexa que substitui a de igual teor, publicada com a Lei nº 74, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 6º - A majoração salarial de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1982, obedecido o disposto no § 1º, do artigo 2º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de janeiro de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 13
de 21 / 01 / 82, pag. 01

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - LEI Nº 82 DE 13 DE JANEIRO DE 1982.

ANEXO I

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO BASE X CR$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			JAN. 82	ABR. 82
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.1	Provimento em Comissão			
	. Secretário Municipal	64.150	109.055	125.734
	. Assessor Chefe	64.150	109.055	125.734
	. Chefe do Gabinete do Prefeito	64.150	109.055	125.734
	. Subprefeito	55.984	95.173	109.729
	. Coordenador Chefe	55.984	95.173	109.729
	. Chefe de Tesouraria	55.984	95.173	109.729
	. Chefe de Núcleo	34.990	59.483	68.580
	. Sec. da Junta de S. Militar	34.990	59.483	68.580

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - LEI Nº 82 DE 13 DE JANEIRO DE 1982.

ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO BASE X CR$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			JAN. 82	ABR. 82
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.1	Provimento Efetivo			
	. Assistente de Administração	33.831	57.513	66.309
	. Estatístico	33.831	57.513	66.309
	. Almoxarife	23.742	40.361	46.534
	. Oficial de Administração	20.298	34.507	39.784
	. Protocolista	15.222	25.877	29.835
	. Escriturário	13.531	23.003	26.521
	. Datilógrafo	11.840	20.128	23.206
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE			
2.1	Provimento Efetivo			
	. Contador	33.831	57.513	66.309
	. Tesoureiro	27.064	46.009	53.045
	. Fiscal Municipal	21.989	37.381	43.098
3.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES			
3.1	Provimento Efetivo			
	. Carpinteiro	16.915	28.755	33.153
	. Feitor	15.222	25.877	29.835
	. Porteiro	15.222	25.877	29.835
	. Motorista	13.531	23.003	26.521
	. Mecânico	13.531	23.003	26.521
	. Vigia	11.840	20.128	23.206

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - LEI Nº 82 DE 13 DE JANEIRO DE 1982.

ANEXO III

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO BASE X CR$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			JAN. 82	ABR. 82
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.1	Provimento Efetivo			
	. Advogado	68.158	115.869	133.590
	. Técnico em Administração	22.554	38.342	44.206
	. Arquivista	15.222	25.877	29.835
	. Protocolista	15.222	25.877	29.835
	. Escriturário	13.531	23.003	26.521
	. Datilógrafo	11.840	20.128	23.206
	. Telefonista	11.840	20.128	23.206
	. Contínuo	7.322	12.447	14.351
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE			
2.1	Provimento Efetivo			
	. Tesoureiro	27.064	46.009	53.045
	. Técnico em Contabilidade	22.554	38.342	44.206
	. Programador de Computador	22.554	38.342	44.206
	. Fiscal Municipal	21.989	37.381	43.098
	. Cadastrador	8.742	14.861	17.134
3.	EDUCAÇÃO E CULTURA			
3.1	Provimento Efetivo			
	. Professor Municipal	22.554	38.342	44.206
	. Regente de Ensino	8.458	14.379	16.578
4.	SAÚDE E ASSISTÊNCIA			
4.1	Provimento Efetivo			
	. Assistente Social	58.317	99.139	114.301
	. Cirurgião Dentista (4 hs)	40.257	68.437	78.904
	. Enfermeiro	58.317	99.139	114.301

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO BASE X CR$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			JAN. 82	ABR. 82
	. Médico (4 horas)	40.257	68.437	78.904
	. Médico Veterinário (4 hs)	40.257	68.437	78.904
	. Atendente de Enfermagem	11.840	20.128	23.206
5.	ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS			
5.1	Provimento Efetivo			
	. Engenheiro	68.158	115.869	133.590
	. Arquiteto	68.158	115.869	133.590
	. Técnico em Estradas	22.554	38.341	44.206
	. Técnico Agrícola	22.554	38.341	44.206
	. Eletrotécnico	22.554	38.341	44.206
	. Técnico em Edificações	22.554	38.341	44.206
	. Técnico em Construção Civil	22.554	38.341	44.206
	. Topógrafo	22.554	38.341	44.206
	. Pedreiro	16.915	28.755	33.153
6.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES			
6.1	Provimento Efetivo			
	. Técnico Mecânico	22.554	38.341	44.206
	. Operador de Máquinas Pesadas	14.096	23.963	27.628
	. Motorista	13.531	23.003	26.521
	. Auxiliar de Mecânico	11.840	20.128	23.206
	. Eletricista	11.840	20.128	23.206
	. Desenhista	11.840	20.128	23.206
	. Auxiliar de Campo	11.840	20.128	23.206
	. Soldador	11.840	20.128	23.206
	. Lubrificador	11.840	20.128	23.206
	. Pintor	11.840	20.128	23.206
	. Vigia	11.840	20.128	23.206
	. Ajudante de Pedreiro	11.840	20.128	23.206
	. Lanterneiro	16.915	28.755	33.153
	. Eletricista de Auto	8.458	14.379	16.578
	. Trabalhador Braçal	7.322	12.447	14.351

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 13
de 21/01/82, pag. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANO XXXVI N.º 13 — Boa Vista, quinta-feira 21 de janeiro de 1982 — PAGINA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO S/Nº
DE 08/01/82

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

N O M E A R:

JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA, Assessor de Planejamento, Símbolo DAS-100, para responder pelo expediente desta Prefeitura, no período de 10 a 19 de janeiro do corrente ano, enquanto durar o impedimento do Titular efetivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 08 de janeiro de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
oOo

LEI Nº 82
DE 13/01/82

CONCEDE MAJORAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento, salário e provento de pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, resultantes da aplicação da Lei nº 60 de 19 de fevereiro de 1979, modificada pela Lei nº 63, de 03 de julho de 1979, bem como os salários do pessoal do Departamento Rodoviário Municipal - DRM - serão majorados em 98% (noventa e seis por cento) e incidentes sobre os valores constantes das tabelas integrantes da Lei nº 74, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 2º - A majoração salarial de que trata o artigo anterior será realizada em 02 (duas parcelas.

§ 1º - A primeira parcela será de 70% (setenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1982 e a segunda parcela será de 26% (vinte e seis por cento) a partir de 01 de abril do mesmo ano.

§ 2º - Ambas as parcelas da majoração incidirão sobre a mesma base, mencionada no Art. 1º desta Lei, de forma que o crescimento dos salários, até abril de 1982, seja igual a 96% (noventa e seis por cento).

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

Art. 3º - O salário-família, previsto nos artigos 174 e 179 da L e i nº 10, de 18 de agosto de 1973, será pago no valor de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Na fixação dos novos vencimentos o salários dos servidores municipais, decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Paragrafo Único - Serão também desprezadas as frações de cruzeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 5º - Integra a presente Lei a tabela anexa que substitui e da igual teor, publicada com a Lei nº 74, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 6º - A majoração salarial de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1982, obedecido o disposto nº § 1º, do artigo 2º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de janeiro de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

oOo

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
LEI Nº 82 DE 13 DE JANEIRO DE 1982.

ANEXO I

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO BASE X Cr$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			JAN. 82	ABR. 82
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.1	Provimento em Comissão			
	. Secretário Municipal	64.150	109.055	125.734
	. Assessor Chefe	64.150	109.055	125.734
	. Chefe do Gabinete do Prefeito	64.150	109.055	125.734
	. Subprefeito	55.984	95.173	109.729
	. Coordenador Chefe	55.984	95.173	109.729
	. Chefe de Tesouraria	55.984	95.173	109.729
	. Chefe de Núcleo	34.990	59.483	68.580
	. Sec. da Junta de S. Militar	34.990	59.483	68.580

oOo

oOo

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - LEI Nº 82 DE 13 DE JANEIRO DE 1982.

ANEXO II

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO BASE X Cr$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			Jan. 82	ABR. 82
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.1	Provimento Efetivo			
	. Assistente de Administração	33.831	57.513	66.309
	. Estatístico	33.831	57.513	66.309
	. Almoxarife	23.742	40.361	46.534
	. Oficial de Administração	20.298	34.507	39.784
	. Protocolista	15.222	25.877	29.835
	. Escriturário	13.531	23.003	26.521
	. Datilógrafo	11.840	20.128	23.206
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE			
2.1	Provimento Efetivo			
	. Contador	33.831	57.519	66.309
	. Tesoureiro	27.064	46.009	53.045
	. Fiscal Municipal	21.989	37.381	43.098
3.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES			
3.1	Provimento Efetivo			
	. Carpinteiro	16.915	28.755	33.153
	. Feitor	15.222	25.877	29.835
	. Porteiro	15.222	25.877	29.835
	. Motorista	13.531	23.003	26.521
	. Mecânico	13.531	23.003	26.521
	. Vigia	11.840	20.128	23.206

oOo

oOo

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - LEI Nº 82 DE 13 DE JANEIRO DE 1982.

ANEXO III

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO BASE X Cr$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			Jan. 82	ABR. 82
1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
1.1	Provimento Efetivo			
	. Advogado	68.158	115.869	133.590
	. Técnico em Administração	22.554	38.342	44.206
	. Arquivista	15.222	25.877	29.835
	. Protocolista	15.222	25.877	29.835
	. Escriturário	13.531	23.003	26.521
	. Datilografo	11.840	20.128	23.206
	. Telefonista	11.840	20.128	23.206
	. Contínuo	7.322	12.447	14.351
2.	TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE			
2.1	Provimento Efetivo			
	. Tesoureiro	27.064	46.009	53.045
	. Técnico em Contabilidade	22.554	38.342	44.206
	. Programador de Computador	22.554	38.342	44.206
	. Fiscal Municipal	21.989	37.381	43.098
	. Cadastrador	8.742	14.861	17.134
3.	EDUCAÇÃO E CULTURA			
3.1	Provimento Efetivo			
	. Professor Municipal	22.554	38.342	44.206
	. Regente de Ensino	8.458	14.379	16.578
4.	SAÚDE E ASSISTÊNCIA			
4.1	Provimento Efetivo			
	. Assistênte Social	58.317	99.139	114.301
	. Cirurgião Dentista (4 hs)	40.257	68.437	78.904
	. Enfermeiro	58.317	99.139	114.301
	. Médico (4 horas)	40.257	68.437	78.904
	. Médico Veterinário (4 hs)	40.257	68.437	78.904
	. Atendente de Enfermagem	11.840	20.128	23.208
5.	ENGENHARIA E ATIVIDADES AFINS			
5.1	Provimento Efetivo			
	. Engenheiro	68.158	115.869	133.590
	. Arquiteto	68.158	115.869	133.590
	. Técnico em Estradas	22.554	38.341	44.206
	. Técnico Agrícola	22.554	38.341	44.206
	. Eletrotécnico	22.554	38.341	44.206
	. Técnico em Edificações	22.554	38.341	44.206
	. Técnico em Construção Civil	22.554	38.431	44.206
	. Topógrafo	22.554	38.341	44.206
	. Pedreiro	16.915	28.755	33.153
6.	OFÍCIOS E TRABALHOS ELEMENTARES			
6.1	Provimento Efetivo			
	. Técnico Mecânico	22.554	38.341	44.206

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS	VENCIMENTO BASE X Cr$ 1,00		
		ATUAL	PROPOSTO	
			JAN. 82	ABR. 82
	• Operador de Máquinas Pesadas	14.096	23.963	27.628
	• Motorista	13.531	23.003	26.521
	• Auxiliar de Mecânico	11.840	20.128	23.206
	• Eletricista	11.840	20.128	23.206
	• Desenhista	11.840	20.128	23.206
	• Auxiliar de Campo	11.840	20.128	23.206
	• Soldador	11.840	20.128	23.206
	• Lubrificador	11.840	20.128	23.206
	• Pintor	11.840	20.128	23.206
	• Vigia	11.840	20.128	23.206
	• Ajudante de Pedreiro	11.840	20.128	23.206
	• Lanterneiro	11.840	20.128	23.206
	• Eletricista de Auto	16.915	28.755	33.153
	• Trabalhador Braçal	8.458	14.379	16.578
		7.322	12.447	14.351

LEI Nº 83
DE 13/01/82

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais, para com o Município, relativos a tributos de valor originário igual ou inferior a Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros), constituído até a data da publicação desta Lei, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

§ 1º - Para os fins desta artigo, valor originário é o correspondente ao débito principal, com exclusão de quaisquer parcelas acessórias como juros, multa e correção monetária, bem assim custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º - As execuções em curso, referentes aos débitos decorrentes desta Lei, deverão ser extintas de acordo com as normas processuais cíveis vigentes.

Art. 2º - O cancelamento de débito decorrente desta Lei não gera direito a restituição de importância recolhida anteriormente à sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de janeiro de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

oOo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
CODESAIMA

CGC MF 05.950 290/0001-58
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA-, de conformidade com o artigo 123 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 24 inciso IV do Estatuto Social, convoca os Senhores Acionistas para comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 28 de janeiro de 1982, às 14 horas na sede da Empresa, sita à rua Surumú nº 809, Bairro São Vicente, nesta Cidade de Boa Vista para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Conversão de Ações Ordinárias Nominativas em Ações Preferenciais Nominativas;

b) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Boa Vista, 18 de janeiro de 1982.

NEWTON TAVARES
Presidente do Conselho deAdministração

oOo

NÁUTICO FUTEBOL CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/82.

O Presidente do NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, usando de suas atribuições legais, CONVOCAR, todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e associados do NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, para uma reunião de Assembléia Geral, a realizar-se do dia 24 do corrente (domingo), às 9 horas, em sua sede provisória para tratar dos seguintes assuntos:

1º) Prestação de Contas do exercício de 1981;

2º) Eleição e posse da Diretoria para o biênio 1982/1983;

3º) O que ocorrer.

Boa Vista, 21 de janeiro de 1982.

OLAVO TEIXEIRA DE CASTRO
Presidente

oOo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

DR. GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

MARIA DO LIVRAMENTO B. BARRETO
Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1982
PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES

EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 1.144
REQUERENTE: J.A.P.T., T.M.P.T., J.P.T. e C.M.P.T.
ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL
REQUERIDO: O. A. T.
ADVOGADO: ANTÔNIO F. ANUNCIAÇÃO NETO
DESPACHO: Sobre a certidão de fls.76 verso, diga o autor em cinco dias. BV, 18.01.82. (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.915 (NOTIFICAÇÃO)
REQUERENTE: MILTON MIRANDA
ADVOGADO: OSCAR LEOPOLDO DE ALMEIDA
REQUERIDO: CAUBÍ BRASIL DE MAGALHÃES
DESPACHO: J. Decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à parte independentemente de traslado. BV,18.01.82 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.023/81

REQUERENTE: E.J.P.R.
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA
REQUERIDO: A. S. R.
DESPACHO: Oficie-se à Câmara Municipal para que exclareça o não cumprimento integral da setença, ou seja, a não inclusão da ajuda de custo nos descontos determinados pór este Juízo. BV, 18.01.82 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

MEDIDA PROVIDENCIAL DE GUARDA E EDUCAÇÃO DE FILHOS Nº 502/79
REQUERENTE: JONAS FILGUEIRAS DE MELO
ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL
DESPACHO: J. Intime-se as testemunhas arroladas. BV, 18.01.82 (as)Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 1.468/81
REQUERENTES: S.L.M. e S. S. M.
ADVOGADA: ODETE ALVES CAMELO (DEFENSORIA PÚBLICA)
DESPACHO: J. BV, 18.01.82 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.284
REQUERENTE: N. F. F:
ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: J. S. N.
DESPACHO: Designe-se nova data para a audiência de i. e julgamento. Intimem-se as partes. BV, 18.01.82 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.592
REQUERENTE: O. B. P.
ADVOGADO: JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: F. I. N.
SENTENÇA: Vistos, etc. Com fundamento no art. 267, VIII, do cód. de Proc. Civil, julgo extinto o processo. Oficie-se ao 2º BEF, conforme requereu á autora. Sem custas.P.R.I. BV, 18,01.82 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.561/81
REQUERENTE: O. S. F.
ADVOGADO: JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: I. L. P.
DESPACHO: A autora encontra-se sob o palacio da Justiça Gratuita: Arquivem-se os autos, após a baixa no registro. BV, 18.01.82 (as) Dr.Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 1.684
REQUERENTE: MIZAEL ROMÃO SILVA
ADVOGADA: RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
DESPACHO: Designo o dia 28.01.82,às 9:00 horas, para a audiência de justificação, cientes o requerente, a Defensora Pública, o Promotor de Justiça e as testemunhas arroladas. I. BV, 18.01.82. (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

NOTIFICAÇÃO Nº 1.954
REQUERENTE: ARTHUR GOMES BARRADAS
ADVOGADO: OSCAR LEOPOLDO DE ALMEIDA
REQUERIDO: EVALDO CARNEIRO NOGUEIRA e LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS D'ALMADA LTDA.
DESPACHO: Sobre a certidão de fls.11 verso, diga o requerente. BV, 18.01.82 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 1.519
REQUERENTE: L.M. SGUÁRIO E SILVA
ADVOGADO: GERALDO JOÃO DA SILVA
REQUERIDO: ADEL & CIA E GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO: Decorridas quarenta e oito horas, sejam os autos entregues à parte, independentemente de traslado. BV, 18.01.82 (as) Dr. Getúlio Pinheiro de Souza, Juiz de Direito.

Boa Vista, 18 de janeiro de 1982.

Maria do Livramento Bezerra Barreto.
Resp. pela Vara Cível

oOo

CLUBE EMBRIÃO LAZER E ESPORTE
ASSEMBLÉIA-GERAL

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1981, estiveram reunidos, as dez horas, no galpão do setor de saneamento da Unidade Mista de Caracaraí; os servidores da referida Unidade além de familiares dos mesmos; para junto participarem das comemorações relativas ao dia dos funcionarios públicos. Durante a reunião, o médico José Ariosvaldo de S. Chaves, fez uso da palavra para ratificar os entendimentos verbais, que já do conhecimento de todos; isto é, "que a comissão era destinada principalmente, para oficializar a fundação do clube Embrião Lazer e Esporte. Que a entidade era destinada a atividade sociais, educativas, culturais e esportivas; sem fins lucrativos; visando a confraternização de todos os servidores e dos respectivos familiares. Que a filosofia do clube visa a união de todos, procurando desenvolver atividades educativas, direta ou indiretamente junto aos sócios, seus familiares e a comunidade; promover reuniões de lazer com a comunidade, comemorar datas festivas (aniversários, casamento, feriados,...) realização de cursos, simpósios e outros assuntos de interesse comunitário;se fazendo para tanto convite a pessoas versadas nos assuntos abordados. Estiveram presentes ao evento entre outros: Dr. Roberto e esposa, médico chefe da Unidade Mista, Enf. Adenilza, Carlos Rosa e filhos, José Ariosvaldo, esposa e filhos, atendentes: Alrenice, Ercília, Fátima esposo e filhos, Graça Maria e espôso,Carivaldo, Luiz Ernesto. Francisca Sacramento, Luzia, Nazaré, Vera e esposo , Hermes, Neuza, Ednir, além de outras pessoas. Foi esclarecido a todos que concordaram, que a eleição da Diretoria, inicialmente, seria de três membros para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro; eleitos por voto secreto e direto, e por maioria simples. Foram eleitos: Carlos Pereira Rosa - Presidente, Adenilza Gonçalves Vieira - Secretária e José Ariosvaldo de Souza Chaves - Tesoureiro. Falaram a respeito do clube ora fundado, todos os eleitos, que pediram apoio em todos os sentidos. Foi acertado a posse da Diretoria,em reunião comemorativa na casa da atendente Alrenice Pereira Chaves, no dia 30 de outubro de 1981. Que se fazia necessáro a legalização do clube junto as repartições competentes para que o mesmo possa a existir de fato e de direito como pessoa jurídica. Foi acertado que os recursos para o clube seria das contribuições de seus associados e das doações recebidas a qualquer títulos. Por ninguem mais ter feito uso da palavra, a secretária lavrou a presente ata de fundação do clube Embrião Lazer e Esporte, que data e assina com os presentes que a leram e concordaram. Caracaraí, 28 de outubro de 1981.

Carlos Pereira Rosa
Presidente

Adenilza Gonçalves Vieira
Secretária

José Ariosvaldo de Souza Chaves
Tesoureiro

oOo

CLUBE EMBRIÃO DE LAZER E ESPORTE

ESTATUTO

CAPÍTULO I
Do Clube e suas finalidades

Art. 1º - A sociedade com denominação CLUBE EMBRIÃO DE LAZER E ESPORTE fundado no dia 28 de outubro de 1981; com período de existência in-

determinado, é de carater civil, sem fins lucrativos, visa promover a integração sócio-cultural, lazeres e esportes dos servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública, como tambem de sus familiares e da comunidade de Caracaraí - RR e, servidores da FSESP de outras localidades.

§ 1º - O " C E L E" será regido com base nos presentes estatutos, nas legislações superiores aplicaveis, e nas proposições de qualquer de seus membros efetivos aprovadas por 4/5 (quatro quinto) em assenblea geral.

§ 2º - Não serão consideradas nem aceitas quaisquer preposições ou deliberações qué contrarien as normas internas da F. S E S P.

§ 3º - O "C E L E" atráves de sua Diretoria, não poderá recursar a fiscalização de seus atos administrativos por qualquer Diretor da FSESP ou de superiores hierárquicos dos mesmos.

Art. 2º - São finalidades do Clube Embrião de Lazer e Esportes(CELE)

a) Promover a contraternização dos servidores da F S E S P,

b) Promover e ou realizar curos, simpósios, reuniões de interesse de seus associados e da comunidade em geral; desde que estes sejam compativeis com as finalidades do "C E L E".

c) Cooperar com a chefia da Unidade mista de Caracaraí, nas promoções oficiais de Ambito local,regional ou nacional; desde que instituidas pela Diretoria Regional ou da Presidência da FSESP ou de outros orgão superiores.

d) Promover reuniões sociais,bailes, e outras atividades de cunho artístico cultural.

e) Participar de comemorações de datas festivas de carater municipal, estadual e Federal.

f) Desenvolver atividades educativas e esportivas em carater amadorista.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, o "CELE" poderá filiar-se a entidades oficiais de direção dos desportes amadores, bem como outros órgãos de cúpula representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais.

Art. 4º - O "CELE" poderá criar e manter serviços de bar, restaurante e pousada destinados aos associados e seus familiares e servidores da F S E S P; administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua interia responsabilidade.

§ ÚNICO - No caso de administração ou arrendamento por terceiros;em que será necessário a aprovação expressa de toda Diretoria como tambem do Conselho Fiscal, na forma do paragrafo segundo do Art. 33, deverá constar em contrato que a frequencia ao bar, restaurante e ou pousada só será permitida aos associados familiares, servidores da F S E S P de outras localidades e convidados. O serviço de pousada so poderá ser utilizado por casais legalmente constituidos ou que viven maritalmente há no mínimo 02 (dois) anos; declarados expressamente com o réferendo de duas (02) testemunhas.

CAPÍTULO II

Dos associados e seus familiares

Art. 5º - O "CELE" manterá as seguintes categorias de sócios:

a) EFETIVOS - Os servidores em exercício na localidade, sem distinção de classe ou padrão; outros servidores da F S E S P de outras localidades, desde que devidamente lega-

lizado com o clube e, os aposentados.

b) CONTRIBUINTE - Os parentes de servidores da FSESP; com idade superior a 12 (doze) anos; pessoas convidadas desde que aprovado p/ Diretoria.

c) EMBRIONÁRIOS - Os filhos dos servidores da FSESP, com idade inferior a 12 (doze) anos.

d) BENEMÉRITOS - Pessoas que tenham prestado serviço de excepcional relevância ao " C E L E" ou a Comunidade; a juizo da Diretoria e aprovado por 4/5 (quatro quinto) de reunião conjuntá da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Serão considerados sócios fundadores, os que foren admitidos / até o dia 28 de fevereiro de 1982.

§ 2º - Os sócios contribuintes classificados como pessoas convidadas só poderão votar e serem votados depois de completados (dois) 02 anos da sua administração no clube, em pleno gozo de sus direitos; sendo limitado o numero deles a 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos sócios efetivos e beneméritos somados, presentes; considerando-se para tanto a ordem cronológica de admissão.

Art. 6º - Os familiares de sócios falecidos, continuarão como sócios nas respectivas categorias.

§ ÚNICO - Os sócios embrionários ficam isentos de pagamento de taxas de admissão e de contribuição mensal.

Art. 7º - A Admissão sócio será feita mediante proposta formulada por associado em pelno gozo de seus direitos, da categoria efetivo, subscrita pelo candidato.

§ Única - A proposta será encaminhada ao conselho fiscal, que procederá às sindicâncias, julgamento e decisões.

Art. 8º - A readmissão de sócios que tenham sido excluidos por infrações, deverá ser submetido a aprovação do conselho fiscal.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e reginento interno e as resoluções dos poderes do clube;

b) Satisfazer os compromissos assumidos com o clube;

c) Pagar a taxa mensal de 1% (um por cento) até o limite de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) estensivo a todos os sócios comprovado através de documento do órgão pagador;

d) Indenizar o clube de qualquer prejuízo causado por si ou por qualquer de seus familiares convidados;

e) Zelar pelo bom nome do Clube, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito e de seus empregados;

f) Não competir contra o Clube em partidas de quaisquer esportes, disputado oficialmente, sob pena de sofrer sanções disciplinares, inclusive eliminação do quadro social e até perda de qualquer titulo (a) que por ventura lhe haja sido concedido;

g) Denunciar expressa e comprovadamente com o testemunho de no mínimo dois (02) sócios, não parentes entre si; qualquer ato de corrupção ou peculato ou imoralidade, de qualquer um dos sócios inclusive de membros da Diretoria;

h) Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria atráves de resoluções da mesma, as quais serão obrigatoriamente referendadas pelo conselho fiscal dentro do prazo de 15

(quinze) dias. Se um dos membros do CF estiver viajando a serviços da F S E S P, aguarda-se-a a sua volta por no máximo 180 (cento e oitenta) dias ou, se de férias regulamentares aguarda-se-a o término.

Art. 10 - É direito de todos associados e seus familiares frequentar a sede e participar de jogos ou reuniões sociais e artistivas organizadas ou patrocinadas pelo "CELE".

Art. 11 - Constitui ainda direitos dos sócios:

a) requerer ao presidente do conselho Fiscal, desde que este aprove por maioria absoluta; convocação de Assembléia-geral extraordinária, justificando o ou os motivos;

b) tomar parte das assembléias gerais e extraordinárias, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado nos termos do artigo 5º deste estatuto; vetada a representação.

Art. 12 - Obrigam-se os sócios pelo pagamentos das seguintes contribuições:

a) Efetivos, contribuintes com vínculos empregatícios, nos termos da letra "e" do artigo 9º deste estatuto;

b) Contribuintes sem vínculo empregatício, 2,5 (dois e meio por cento) do salário mínimo regional;

c) Benemérito - é facultativo contribuições por parte de sócios desta categoria.

Art. 13 - Os sócios entrarão no gozo dos direitos, logo que estejan quites com a tesouraria do clube e legalizadõ nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos poderes do Clube

Art. 14 - São os seguintes os poderes do clube.

a) - Assembleia Geral
b) - Diretoria
c) - Conselho Fiscal
d) - Conselho de Administração

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A assembléia geral é a reunião de sócio convocada para fim determinado e poderá ser ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA.

§ Único - Nas assembléias gerais não se poderá tratar assunto que não estejan previstos no Edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito foram tomadas.

Art. 16 - A convocação da Asbléia Geral, será feita com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

Art. 17 - Para realização da Assembléia Geral far-se-ão duas convocações: Uma para reunião em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos sócios; outra em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número.

§ Único - Serão respeitados obrigatoriamente o que preceituam o § 1º do Art. 1º e § 2º do Art. 5º; para deliberações que envolvam:

a) alteração do presente estatuto

b) alienação de bens patrimoniais (moveis ou imoveis).

Art. 18 - A direção dos trabalhos das assembléias gerais caberá ao presidente do "CELE"; na sua ausência, o secretário ou o tesoureiro.

§ Único - Nenhuma assembléia poderá se realizar sem a presença de um dos membros da diretoria.

Art. 19 - Serão ordinárias as as-

sembleias gerais reunidas no dia 28 de outubro, para o fim especifico de:

a) eleger e empregar, a cada ano, os membros da diretoria e dos conselho fiscal;

b) referendar, anualmente, os atos aprovados pelo conselho fiscal.

Art. 20 - Serão extraordinárias as assembleias gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar propostas de aumento de contribuições, de modificações destes estatutos e o de preencher vagas eventualmente na diretoria e no conselho fiscal.

DA DIRETORIA

Art. 21 - A diretoria é o órgão de consulta, de manifestação coletiva dos sócios e de fiscalização do cumprimento dos presentes estatutos, cabendo-lhe principalmente:

a) manter e cumprir um regimento interno onde se especifiquem as atribuições, prrrogativas e responsabilidades de seus membros;

b) homologar o nome do vice-presidente que tenha sido escolhido pelo Presidente;

c) apreciar e aprovar até 28/08 o orçamento para o exercício seguinte; e no prazo de 10 (dez) dias os pareceres do conselho fiscal;

d) conceder título honoríficos;
e) convocar assembleia geral;
f) aprovar a realização de despesas extra-ordinárias;
g) apreciar e submeter à assembleia geral proposta de aumento de mensalidade dos socios, apresentada pelo presidente do "CELE" ou quando proposta pelo conselho fiscal;

h) decidir sobre recursos interpostos contra atos de presidente, , quando o mesmo na ocasião será substituido pelo vice-presidente ou pelo membro mais idoso do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A diretoria será composta cinco membros; sendo o presidente, o secretário e tesoureiro eleitos por voto secreto em assembléia geral e por maioria absoluta. Um coordenador de esportes e um coordenador social que serão nomeados pelo presidente.

§ 1º - O vice-presidente deverá ser escolhido pelo presidente, na mesma data.

§ 2º - Serão escolhidos suplentes para todos os cargos, pelo presidente.

§ 3º - A diretoria reuni-se-a obrigatoriamente uma vez por mês, a cada dia 28; e tantas vezes quando necessário desde que convocada pelo presidente e na ausência do mesmo por no mínimo dois membros da diretoria.

§ 4º - As vagas verificadas na diretoria, serão preenchidas pelo suplente, por convocação expressa do presidente ou do vice-presidente, , quando for o caso.

§ 5º - Perderá o mandato aquele que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas; sem motivo justificado.

Art. 23 - Só o presidente ou o vice-presiente poderá aplicar penalidades aos sócios ou conceder indulto.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

a) verificar a exatidão dos registros contabeis do "CELE".

oOo

b) dar parecer sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas encaminhando a diretoria; sugerindo' for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais.

§ 1º - O parecer sobre o balanço será encaminhado a diretoria até o dia 29/09.

§ 2º - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de sete dias, os documentos, livros e balancetes do "CELE".

Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituido de quatro membros que elegerão entre si o Presidente e seu mandado deverá coincidir com os dos membros da Diretoria.

§ 1º - Os suplentes; em mínimo de dois, eleito na mesma ocasião em que forem os membros da diretoria, substuirão por livre escolha do presidente do conselho fiscal.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - O Conselho de Administração é o órgão de assessoramento' do presidente do clube, nas atividades inerentes ao cargo principalmente, quanto a:

a) cumprir e fazer cumprir decisões das assembleias gerais, da diretoria, das entidades a quem quem forem filiados o CELE bem como os presentes estatutos, regimentos, códigos e compromissos assumidos;

b) manter, cumprir e fazer cumprir um regulamento interno, no qual se disciplinem o normal funcionamento do clube, se especifiquem atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros, bem assim um código de atletas;

c) concessão de admissão, demissão readmissão e licença aos sócios e familiares, com excessão do previsto no art. 8º;

d) elaboração do orçamento orçamento anual do clube;

e) divulgar as atividades do clube;

f) auxiliar a tesouraria nas atividades de cobranças e pagamentos.

Art. 28 - O Conselho Administrativo compor-se-á dos seguintes membros Presidente, Vice-Presidente e mais três membros escolhidos; todos escolhidos pelo presidente do CELE e homologados pela diretoria do mesmo.

§ 1º - Os membros escolhidos; elegerão entre si o presidente e o Vice-presidente.

§ 2º - As reuniões serão sempre convocadas, com antecedencia mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O Vice-presidente é o substituto legal do presidente.

Art. 29 - Os assuntos administrativos, o programa geral do clube, os casos omissos nestes estatutos e a elaboração e a modificação dos regulamentos internos, serão discutidos pelo Conselho de Administração com o quorum mínimo de 4/5, e decidido pelo voto da maioria, inclusive o do presidente. Em caso de empate, ter-se-a por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 30 - Ao Presidente do CELE, compete ainda:

a) Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante;

b) representar o Clube em juizo ou fora dele;

c) aplicar as penalidades previs-

tas no regimento interno e código do atleta;

d) admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados d o clube;

e) assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os documento que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques;

f) autorizar os afastamentos e designar substitutos dos membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal; submetendo os nomes a homologação da Diretoria;

g) Ceder ocasionalmente qualquer dependência do Clube para uso q u e não colida com as finalidades sociais.

Art. 31 - Ao Tesoureiro compete-:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes ao clube;

b) Assinar com o Presidente os documentos constantes da letra "e" do Art. 30 e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) Submeter ao Conselho Fiscal, com o seu parecer, os orçamentos de despesas de todos os setores do clube;

d) depositar, obrigatoriamente , no Banco do Brasil S.A., nesta cidade, em nome da entidade, as importâncias superiores e 1/3 (um terço) do salário mínimo regional, que se encontre em seu poder até o final de cada quinzena;

e) apresentar bi-mensalmente relatório-balancete das atuações da tesouraria;

f) apresentar semestralmente balanço geral da tesouraria, acompanhado da demostração da receita e despesa;

g) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria.

Art. 32 - Aos demais membros da diretoria competirá o que lhe prescrever o regimento interno do clube, aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ECONOMIA

Art. 33 - O patrimônio será constituido pelos bens imoveis e moveis que o Clube possua ou venha a possuir.

§ 1º - O Clube terá sede própria com instalações adequadas visando cumprir seus objetivos e destinados ao uso dos sócios, familiares e convidados.

§ 2º - Todos bens patrimoniais do CELE constituem responsabilidades do Coordenador patrimonial.

Art. 34 - A vida Financeira do CELE orientar-se-a pelo orçamento elaborado e aprovado anualmente.

§ Único - O Exercício Financeiro do clube encerrar-se-a no dia 30/11 de cada ano.

Art. 35 - Constituirão receita do Clube:

a) as jóias e mensalidades de sócios;

b) os donativos mensais ou eventuais concedidos por pessoas físicas ou juridicas, a qualquer título;

c) as rendas eventuais e taxas diversas;

d) as rendas dos serviços de bar, pousada e taxas provenientes das

reuniões artisticas, sociais e . desportivas;

e) produto da alienação de bens.

Art. 36 - A alienação de bens moveis ou imoveis, so poderá ser feita em concorrência pública, é nos termos do § único do Art. 17.

Art. 37 - As atividades sociais,, artisticas, culturais são de responsabilidade do Coordenador Social.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - As pessoas estranhas ao Clube só poderão participar das reuniões artisticas, sociais, esportivas mediante convite-ingresso fornecido a sócios que por elas se responsabilizarem.

§ Único - Excetuam-se as atividades abertas a Comunidade.

Art. 39 - Os convites- ingressos terão obrigatoriamente a rubrica ou assinátura de um dos membros da diretoria.

Art. 40 - Os associados de entidades convenentes do CELE, terão quando em visita, livre acesso as instalações do mesmo.

Art. 41 - São expressamente proibidas, em qualquer dependência do clube, manifestações de carater político-partidário, ou religiosos, bem como a prática de jógos de azar em qualquer modalidade.

Art. 42 - O clube manterá em complento aos presentes estatutos, regulamentos especificos assim definidos:

a) Regulamento interno do Conselho Fiscal;

b) Regulamento interno do Conselho de Administração;

c) Regulamento das eleições;

d) Código do atleta.

§ Único - A diretoria baixará portaria regulamentando o funcionamento da Coordenação do patrimonio e de Coordenação social; fazendo aditamentos quando a situação assim exigir.

Art. 43 - A diretoria responde solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 44 - Nas eleições en caso de empate; será realizada outra dentro do prazo de oito dias.

§ 1º - É vedado o voto por procuração.

§ 2º - São permitidas reeleições.

Art. 45 - A fim de estimular a cultura intelectual deverá o clube organizar biblioteca da qual constará obras sobre qualquer assunto; dando enfase às que tratem de saúde, relacionamento humano, atualidade brasileiras.

Art. 46 - O clube so poderá ser dissovido mediante a decisão de no mínimo 4/5 (quatro quintos) que serão obrigados a assinár a última ata da assembleia-geral.

§ Único - En caso de dissolução reverterá o respectivo patrimônio, 50% (cinquenta por cento) para a FUNABEM e 50% (cinquenta por cento) para a CAPESESP? estes atos serão obrigatoriamente homologados pela justiça local e registrados no cartório local.

Art. 47 - O branco eco verde são as cores oficiais do CLUBE de LAZER e ESPORTE.

Aprovamos o presente Estatuto.

Caracaraí, [illegible] de 1981.

Foi assinado por todos os membros da associação.

Caracaraí Rr, novembro de 1981.